MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SFA-RS

NOTA TÉCNICA № 269/2021/DDR-RS/SFA-RS/SE/MAPA

PROCESSO Nº 21042.018387/2021-77

INTERESSADO: SEAPDR-RS, PROESO - SEAPDR-RS

ASSUNTO

Protocolo para o controle da pediculose ovina (piolheira) na pecuária orgânica.

REFERÊNCIAS

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007

Portaria MAPA nº 52, de 15 de março de 2021

Decreto Estadual nº 34.870, de 31 de agosto de 1993

Portaria SEAPI/RS nº 45/2014 (PROESO)

Instrução Normativa SEAPI/RS nº 12/2016

PROTOCOLO

TRATAMENTO PROFILÁTICO:

- Todo o rebanho deve ser submetido à inspeção rotineira para verificação da possível presença de ectoparasitos;
- Uso de homeopatia, isoterapia e/ou fitoterapia conforme prescrição veterinária e manejo;
- Na primavera, tosquia do rebanho;
- Após a tosquia, pulverização com produto fitoterápico, como por exemplo citronela, neem ou cinamomo, em todo o rebanho;
- Repetir a aplicação após 15 dias em todo o rebanho;
- Repetir a aplicação no outono em todo o rebanho.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO DE CONTÁGIO:

 Os animais da propriedade são separados das propriedades vizinhas, mesmo que essas não disponham de ovinos em áreas lindeiras; • O manejo da propriedade é realizado com rotação de pastagens, deixando os piquetes com repouso.

ENTRADA CONTROLADA DE ANIMAIS NA PROPRIEDADE:

- As propriedades orgânicas devem trabalhar preferencialmente com rebanho fechado;
- Animais adquiridos de outras propriedades passam por inspeção preferencialmente por técnico privado, período de quarentena e banhos de pulverização com produto fitoterápico.

CONTROLE EM CASO DE INFESTAÇÃO:

• Em caso de suspeita ou identificação de infestação, fica o proprietário, o organismo de avaliação da conformidade orgânica ou qualquer pessoa que constatar a infestação obrigado a fazer a comunicação imediata ao órgão oficial de defesa sanitária do estado. Nos casos de infestação confirmada o tratamento será obrigatório com interdição da propriedade até o saneamento do foco.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DE CASTRO IZA**, **Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 29/12/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FRANCISCO LUCENA**, **Chefe da Divisão de Política**, **Produção e Desenvolvimento Agropecuário (Substituto)**, em 30/12/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19338056** e o código CRC **14378807**.

Referência: Processo nº 21042.018387/2021-77